



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 202

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	11605
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	11644
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	11645
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	11690
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	11696
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	11697
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal.....	11697
EDITAIS E AVISOS.....	11700

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1990

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABEL SIMÃO AMARO	1 0129095-1/210	
ADELMO FIORANELLI JUNIOR	1 0135808-4/040	
ADEMAR ODDONE	1 0119511-8/210	
ADILSON LASS	1 0129549-0/210	
1 0129567-8/210		
ALBERTO DE FREITAS ALVES	1 0128956-2/210	
ALBERTO PAVIE RIBEIRO	1 0135640-5/040	
ALICE COSTA PORTO	1 0128931-7/210	
ALTAYR VENZON	1 0135855-6/040	
ALTIVO JOSE SENISKI	1 0129518-0/210	
ALVARO MARTINS DA SILVEIRA JUNIOR	1 0129208-3/210	
ALZIRA DIAS DA SILVA	1 0129237-7/210	
ANA BRANCA BARCELOS DA SILVA	1 0129535-0/210	
ANA MARIA BRISOLA	1 0135770-3/040	
ANA RITA RIBEIRO SERPA	1 0129543-1/210	
ANTONIO CARLOS DE BONI	1 0134974-3/040	
ANTONIO CARLOS MECCIA	1 0128945-7/210	
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	1 0129179-6/210	
ARAZY FERREIRA DOS SANTOS	1 0135788-6/040	
ARI KAKDEC BOSCO DE MELO	1 0128740-3/210	
ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY	1 0129555-4/210	
ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO	1 0135805-0/040	
ARMIDA DE OLIVEIRA SUZANO	1 0129222-9/210	
ARTUR NUNES TORRES DE MELO	1 0129556-9/210	
AUGUSTO NOVAES BUENO	1 0135785-1/040	
AUREA LUCIA A. SALVATORE SCHULZ FREHSE	1 0135842-4/040	
AYRTON CORREIA ROSA	1 0128752-7/210	
AYRTON FERREIRA DO AMARAL	1 0129572-4/210	
BEATRIZ CORRÉA NETTO CAVALCANTI	1 0135843-2/040	
BEATRIZ LUCIA BECKER ENGEL	1 0128737-3/210	
BENEDITO RIBEIRO	1 0135861-1/040	
BENJAMIN E. M. BEVILACQUA	1 0135801-7/040	
BETTY LIA TUNCHEL	1 0135848-3/040	
CAIO MORI	1 0128520-6/210	
CARAMURU PRADO PIRES	1 0135784-3/040	
CARLOS ADEMIR MORAES	1 0128763-2/210	
1 0129320-9/210	1 0129548-1/210	
CARLOS ALBERTO FREITAS ALVES	1 0128968-6/210	
CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER	1 0129389-6/210	
1 0129662-3/210		
CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN	1 0128828-1/210	
CARLOS JERONIMO ULRICH TEIXEIRA	1 0129081-1/210	
CELIA MARIA PIANALTO	1 0129522-8/210	
CELIA SARMENTO	1 0135780-1/040	
CFLIO PEREIRA RIBEIRO	1 0135765-7/040	
CFLSO ANTONIO AGNOLETO	1 0128678-4/210	
CESIO SANDOVAL PEIXOTO	1 0128751-9/210	
CICERO HARADA	1 0135766-5/040	
CINTIA DI NAPOLI	1 0128963-5/210	
CLAUDIA TERESA FRANKLIN	1 0129517-1/210	
CLAUDIO THOMAZ	1 0129552-0/210	
CLODIA SOARES DA ROSA	1 0129537-6/210	
CLODOALDO MOREIRA	1 0128934-1/210	
CLOVIS PRESTES DE OLIVEIRA	1 0129519-8/210	
DANIELA DE OLIVEIRA TOJIRINHO	1 0128947-3/210	
DAPHNIS Citti DE LAURO	1 0129096-0/210	
DERCILIO DE AZEVEDO	1 0128954-6/210	
DIONEA DE MENDONCA MEINHARDT	1 0128738-1/210	
DTVA CLAUDINA DO CARMO	1 0135782-7/040	
DIVONSIR BORBA CORTES FILHO	1 0129569-4/210	
DURVAL MENDONCA JUNIOR	1 0128878-7/210	
EDISON TOMAS DE CARVALHO	1 0129076-5/210	
EDSON KASSNER	1 0006970-7/110	
EDUARDO DE OLIVEIRA GOUVEA	1 0135767-3/040	
EDUARDO JOSE SOARES FREIRE	1 0004249-5/241	
EDUARDO NELSON CANIL REPLE	1 0128942-2/210	
EGON BOCKMANN MOREIRA	1 0129520-1/210	
1 0129571-6/210		
ELIANE DA COSTA MACHADO	1 0128933-3/210	
ELIANE MANTOVANI	1 0129097-8/210	
ELIZABETH JANE ALVES DE LIMA	1 0135839-4/040	
ELZA MASAKO EDÁ	1 0135847-5/040	
ETIANE CALDAS GOMES KUSTER	1 0129546-5/210	
EVIA MACHLINE PICCOLI	1 0128696-2/210	
EVERTON CARVALHO	1 0001334-4/030	
FABIO TUPINAMBA	1 0135812-2/040	
FATIMA FERNANDES CATELLANI	1 0135781-9/040	
FERNANDO JOSE LOPES SCALZILLI	1 0129330-6/210	
FERNANDO LAUER	1 0004249-5/241	
FERNANDO NEVES DA SILVA	1 0135641-3/040	
FERNAO DE LIMA	1 0129177-0/210	
FIRMINO FERREIRA PAZ	1 0133366-9/040	
FLAVIO PARREIRA GALLI	1 0135799-1/040	
FLORIANO MILLER NETTO	1 0135858-1/040	
FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES	1 0129660-7/210	
FRANCISCO JOSE P. BORGES DE CASTRO	1 0135810-6/040	
FRANCISCO FRÁDÓ DE OLIVEIRA RIBEIRO	1 0135839-4/040	
GABINO KAUARK KRUSCHEWSKY	1 0005443-2/081	
GERSON MARQUES DA SILVA JUNIOR	1 0129352-7/210	
GIL CESAR DANTAS BRUEL	1 0129070-6/210	
GIUSEPPE LANZUOLO	1 0128739-0/210	
GLADIS APARECIDA SAFADI	1 0128964-3/210	
GUILHERME ACQUARONE NETO	1 0135767-3/040	
GUSTAVO MONTENEGRO	1 0135792-4/040	
HEITOR DA GAMA AHRENDS	1 0129536-8/210	
HELVECIO ANDRADE DE CORDOVA	1 0128927-9/210	
HERMOGENES TROYANO	1 0135805-0/040	
HOMERO SILVA CAMPOS	1 0135794-1/040	
HORACIO CÉZAR LUZ FILHO	1 0129558-9/210	
IVAN CHIAMENTI	1 0128826-4/210	
1 0129475-2/210		
JAIR LIMA EVAERD FILHO	1 0129539-2/210	
JEANE BURD NICOLA	1 0128932-5/210	
JEFFERSON LIMA DE CARVALHO	1 0129652-6/210	
JENNY CITRIN AXELRUD	1 0135843-2/040	
JEDVA SILVI FREITAS	1 0129514-7/210	
JESUS ANTONIO DA SILVA	1 0135800-9/040	
JOAO BERNARDINO GONZAGA	1 0135795-9/040	
JOAO DIAS VIEIRA	1 0135802-5/040	
JOAO FERNANDO LOPES DE CARVALHO	1 0129259-8/210	
JOAO REGIS FASSBENDER TEIXEIRA	1 0000382-8/600	
JOAO RIBEIRO PADILHA	1 0129565-1/210	
JORGE JAROUDE	1 0135804-1/040	
JOSE AUGUSTO GAVONI	1 0129359-4/210	
JOSE AZEVÉDO SILVA	1 0129318-7/210	
JOSE CARDOSO TEIXEIRA JUNIOR	1 0135802-5/040	
1 0129544-9/210		
JOSE CARLOS DA VEIGA LIMA	1 0129559-7/210	
JOSE CARLOS ELMER BRACK	1 0129091-9/210	
JOSE CARLOS TABOADA	1 0129288-1/210	
JOSE CID AMPLEO FILHO	1 0135861-1/040	
JOSE DIAS	1 0128830-2/210	
1 0135812-2/040		

JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIV  
 JOSE FRANCISCO SILVA JUNIOR  
 JOSE HILARIO DE OLIVEIRA BRANDAO  
 JOSE LOPES PEREIRA  
 1 0128952-0/210  
 JOSE LUIZ VEIGA SAMPAIO  
 JOSE MACHADO DE OLIVEIRA  
 JOSE WALTER DE SOUSA FILHO  
 JUDITH DANTAS PIMENTEL  
 LAURI JOAO ZAMBONI  
 LAURO FELLER  
 LEDA CARMEN ARAUJO  
 LENIRA BANDEIRA DE MELLO  
 1 01289526-5/210 1 0128965-1/210  
 LEOBERTO BAGGIO CAON  
 LIA HELENA FERNANDEZ DE MONDADORI  
 LONQUINHO DE FREITAS BUENO  
 LUCIA HELENA DA SILVA  
 LUCIANO STEPHAN  
 LUIS ANTONIO BIANCHI  
 LUIZ BERNARDO DIAS COSTA  
 LUIZ CARLOS DA ROCHA  
 LUIZ FERNANDO REIS  
 LUIZ OTAVIO MONASTERIER  
 LUIZ SERGIO GUBERT  
 LUZIO PINHEIRO DE MIRANDA  
 MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO  
 MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA  
 1 0135787-8/040 1 0135810-6/040  
 1 0128522-2/210 1 0128526-5/210  
 1 0128679-2/210 1 0128694-6/210  
 1 0128697-1/210 1 0128698-9/210  
 1 0128738-1/210 1 0128739-0/210  
 1 0128741-1/210 1 0128742-0/210  
 1 0128744-6/210 1 0128749-7/210  
 1 0128752-7/210 1 0128763-2/210  
 1 0128825-6/210 1 0128826-4/210  
 1 0128828-1/210 1 0128829-9/210  
 1 0128927-9/210 1 0128931-7/210  
 1 0128933-3/210 1 0128934-1/210  
 1 0128944-9/210 1 0128945-7/210  
 1 0128948-1/210 1 0128951-1/210  
 1 0128953-8/210 1 0128954-6/210  
 1 0128956-2/210 1 0128957-1/210  
 1 0128963-5/210 1 0128964-3/210  
 1 0128966-0/210 1 0128967-8/210  
 1 0129070-6/210 1 0129073-1/210  
 1 0129076-5/210 1 0129079-0/210  
 1 0129081-1/210 1 0129086-2/210  
 1 0129092-7/210 1 0129095-1/210  
 1 0129097-8/210 1 0129098-6/210  
 1 0129284-9/210 1 0129288-1/210  
 1 0129300-4/210 1 0129319-5/210  
 1 0129321-7/210 1 0129329-2/210  
 1 0129475-2/210 1 0129515-5/210  
 1 0129517-1/210 1 0129518-0/210  
 1 0129521-0/210 1 0129522-8/210  
 1 0129525-2/210 1 0129526-1/210  
 1 0129529-5/210 1 0129530-9/210  
 1 0129533-3/210 1 0129534-1/210  
 1 0134913-1/040 1 0135768-1/040  
 1 0129557-1/210 1 0128946-1/210  
 1 0119511-8/210 1 0129092-7/210  
 1 0134974-3/040 1 0128829-9/210  
 1 0128824-9/210 1 0129321-7/210  
 1 0129561-9/210 1 0128522-2/210  
 1 0129555-4/210 1 0129558-9/210  
 1 0129561-9/210 1 0129565-1/210  
 1 0129568-6/210 1 0129571-6/210  
 1 0129550-3/210 1 0129552-6/210  
 1 0129563-5/210 1 0129565-9/210  
 1 0135798-3/040 1 0129523-6/210  
 1 0129543-1/210 1 0129556-2/210  
 1 0129546-5/210 1 0129550-3/210  
 1 0129549-0/210 1 0129556-4/210  
 1 0129558-9/210 1 0129559-7/210  
 1 0129561-5/210 1 0129566-0/210  
 1 0129568-4/210 1 0129572-4/210  
 1 0129554-6/210 1 0129557-1/210  
 1 0129558-1/210 1 0129564-3/210  
 1 0129566-8/210 1 0129570-8/210  
 1 0129554-6/210 1 0129573-2/210  
 1 0135774-6/040 1 0132603-4/040  
 1 0129531-7/210 1 0134913-1/040  
 1 0128961-9/210 1 0128944-9/210  
 1 0129350-1/210 1 0129358-4/210  
 1 0135801-7/040 1 0135787-8/040  
 1 0129073-1/210 1 0129531-7/210  
 1 0135774-6/040 1 0135793-2/040  
 1 0128679-2/210 1 0128678-4/210  
 1 0128696-2/210 1 0128737-3/210  
 1 0128740-3/210 1 0128743-8/210  
 1 0128751-9/210 1 0128751-9/210  
 1 0128783-7/210 1 0128783-7/210  
 1 0128827-2/210 1 0128830-2/210  
 1 0128932-5/210 1 0128932-5/210  
 1 0128942-2/210 1 0128942-2/210  
 1 0128947-3/210 1 0128947-3/210  
 1 0128952-0/210 1 0128952-0/210  
 1 0128955-4/210 1 0128956-1/210  
 1 0128961-9/210 1 0128961-9/210  
 1 0128965-1/210 1 0128968-6/210  
 1 0128973-7/210 1 0129075-7/210  
 1 0129080-3/210 1 0129091-9/210  
 1 0129096-0/210 1 0129096-0/210  
 1 0129277-6/210 1 0129277-6/210  
 1 0129288-0/210 1 0129288-0/210  
 1 0129320-9/210 1 0129330-5/210  
 1 0129330-5/210 1 0129516-3/210  
 1 0129520-1/210 1 0129520-1/210  
 1 0129523-6/210 1 0129523-6/210  
 1 0129528-7/210 1 0129528-7/210  
 1 0129531-7/210 1 0129531-7/210  
 1 0129535-0/210 1 0129535-0/210  
 1 0129537-6/210 1 0129541-4/210  
 1 0129543-9/210 1 0129544-9/210  
 1 0129546-3/210 1 0129547-3/210  
 1 0129549-3/210 1 0129550-3/210  
 1 0129552-6/210 1 0129553-6/210  
 1 0129554-9/210 1 0129555-9/210  
 1 0129556-5/210 1 0129557-5/210  
 1 0129558-7/210 1 0129559-7/210  
 1 0129560-1/210 1 0129561-1/210  
 1 0129562-3/210 1 0129563-3/210  
 1 0129564-5/210 1 0129565-5/210  
 1 0129566-7/210 1 0129567-7/210  
 1 0129568-9/210 1 0129569-9/210  
 1 0129570-1/210 1 0129571-1/210  
 1 0129572-3/210 1 0129573-3/210  
 1 0129574-5/210 1 0129575-5/210  
 1 0129576-7/210 1 0129577-7/210  
 1 0129578-9/210 1 0129579-9/210  
 1 0129580-1/210 1 0129581-1/210  
 1 0129582-3/210 1 0129583-3/210  
 1 0129584-5/210 1 0129585-5/210  
 1 0129586-7/210 1 0129587-7/210  
 1 0129588-9/210 1 0129589-9/210  
 1 0129590-1/210 1 0129591-1/210  
 1 0129592-3/210 1 0129593-3/210  
 1 0129594-5/210 1 0129595-5/210  
 1 0129596-7/210 1 0129597-7/210  
 1 0129598-9/210 1 0129599-9/210  
 1 0129600-1/210 1 0129601-1/210  
 1 0129602-3/210 1 0129603-3/210  
 1 0129604-5/210 1 0129605-5/210  
 1 0129606-7/210 1 0129607-7/210  
 1 0129608-9/210 1 0129609-9/210  
 1 0129610-1/210 1 0129611-1/210  
 1 0129612-3/210 1 0129613-3/210  
 1 0129614-5/210 1 0129615-5/210  
 1 0129616-7/210 1 0129617-7/210  
 1 0129618-9/210 1 0129619-9/210  
 1 0129620-1/210 1 0129621-1/210  
 1 0129622-3/210 1 0129623-3/210  
 1 0129624-5/210 1 0129625-5/210  
 1 0129626-7/210 1 0129627-7/210  
 1 0129628-9/210 1 0129629-9/210  
 1 0129630-1/210 1 0129631-1/210  
 1 0129632-3/210 1 0129633-3/210  
 1 0129634-5/210 1 0129635-5/210  
 1 0129636-7/210 1 0129637-7/210  
 1 0129638-9/210 1 0129639-9/210  
 1 0129640-1/210 1 0129641-1/210  
 1 0129642-3/210 1 0129643-3/210  
 1 0129644-5/210 1 0129645-5/210  
 1 0129646-7/210 1 0129647-7/210  
 1 0129648-9/210 1 0129649-9/210  
 1 0129650-1/210 1 0129651-1/210  
 1 0129652-3/210 1 0129653-3/210  
 1 0129654-5/210 1 0129655-5/210  
 1 0129656-7/210 1 0129657-7/210  
 1 0129658-9/210 1 0129659-9/210  
 1 0129660-1/210 1 0129661-1/210  
 1 0129662-3/210 1 0129663-1/210  
 1 0129664-5/210 1 0129665-5/210  
 1 0129666-7/210 1 0129667-7/210  
 1 0129668-9/210 1 0129669-9/210  
 1 0129670-1/210 1 0129671-1/210  
 1 0129672-3/210 1 0129673-1/210  
 1 0129674-5/210 1 0129675-5/210  
 1 0129676-7/210 1 0129677-7/210  
 1 0129678-9/210 1 0129679-9/210  
 1 0129680-1/210 1 0129681-1/210  
 1 0129682-3/210 1 0129683-1/210  
 1 0129684-5/210 1 0129685-1/210  
 1 0129686-7/210 1 0129687-1/210  
 1 0129688-9/210 1 0129689-1/210  
 1 0129690-1/210 1 0129691-1/210  
 1 0129692-3/210 1 0129693-1/210  
 1 0129694-5/210 1 0129695-1/210  
 1 0129696-7/210 1 0129697-1/210  
 1 0129698-9/210 1 0129699-1/210  
 1 0129700-1/210 1 0129701-1/210  
 1 0129702-3/210 1 0129703-1/210  
 1 0129704-5/210 1 0129705-1/210  
 1 0129706-7/210 1 0129707-1/210  
 1 0129708-9/210 1 0129709-1/210  
 1 0129710-1/210 1 0129711-1/210  
 1 0129712-3/210 1 0129713-1/210  
 1 0129714-5/210 1 0129715-1/210  
 1 0129716-7/210 1 0129717-1/210  
 1 0129718-9/210 1 0129719-1/210  
 1 0129720-1/210 1 0129721-1/210  
 1 0129722-3/210 1 0129723-1/210  
 1 0129724-5/210 1 0129725-1/210  
 1 0129726-7/210 1 0129727-1/210  
 1 0129728-9/210 1 0129729-1/210  
 1 0129730-1/210 1 0129731-1/210  
 1 0129732-3/210 1 0129733-1/210  
 1 0129734-5/210 1 0129735-1/210  
 1 0129736-7/210 1 0129737-1/210  
 1 0129738-9/210 1 0129739-1/210  
 1 0129740-1/210 1 0129741-1/210  
 1 0129742-3/210 1 0129743-1/210  
 1 0129744-5/210 1 0129745-1/210  
 1 0129746-7/210 1 0129747-1/210  
 1 0129748-9/210 1 0129749-1/210  
 1 0129750-1/210 1 0129751-1/210  
 1 0129752-3/210 1 0129753-1/210  
 1 0129754-5/210 1 0129755-1/210  
 1 0129756-7/210 1 0129757-1/210  
 1 0129758-9/210 1 0129759-1/210  
 1 0129760-1/210 1 0129761-1/210  
 1 0129762-3/210 1 0129763-1/210  
 1 0129764-5/210 1 0129765-1/210  
 1 0129766-7/210 1 0129767-1/210  
 1 0129768-9/210 1 0129769-1/210  
 1 0129770-1/210 1 0129771-1/210  
 1 0129772-3/210 1 0129773-1/210  
 1 0129774-5/210 1 0129775-1/210  
 1 0129776-7/210 1 0129777-1/210  
 1 0129778-9/210 1 0129779-1/210  
 1 0129780-1/210 1 0129781-1/210  
 1 0129782-3/210 1 0129783-1/210  
 1 0129784-5/210 1 0129785-1/210  
 1 0129786-7/210 1 0129787-1/210  
 1 0129788-9/210 1 0129789-1/210  
 1 0129790-1/210 1 0129791-1/210  
 1 0129792-3/210 1 0129793-1/210  
 1 0129794-5/210 1 0129795-1/210  
 1 0129796-7/210 1 0129797-1/210  
 1 0129798-9/210 1 0129799-1/210  
 1 0129800-1/210 1 0129801-1/210  
 1 0129802-3/210 1 0129803-1/210  
 1 0129804-5/210 1 0129805-1/210  
 1 0129806-7/210 1 0129807-1/210  
 1 0129808-9/210 1 0129809-1/210  
 1 0129810-1/210 1 0129811-1/210  
 1 0129812-3/210 1 0129813-1/210  
 1 0129814-5/210 1 0129815-1/210  
 1 0129816-7/210 1 0129817-1/210  
 1 0129818-9/210 1 0129819-1/210  
 1 0129820-1/210 1 0129821-1/210  
 1 0129822-3/210 1 0129823-1/210  
 1 0129824-5/210 1 0129825-1/210  
 1 0129826-7/210 1 0129827-1/210  
 1 0129828-9/210 1 0129829-1/210  
 1 0129830-1/210 1 0129831-1/210  
 1 0129832-3/210 1 0129833-1/210  
 1 0129834-5/210 1 0129835-1/210  
 1 0129836-7/210 1 0129837-1/210  
 1 0129838-9/210 1 0129839-1/210  
 1 0129840-1/210 1 0129841-1/210  
 1 0129842-3/210 1 0129843-1/210  
 1 0129844-5/210 1 0129845-1/210  
 1 0129846-7/210 1 0129847-1/210  
 1 0129848-9/210 1 0129849-1/210  
 1 0129850-1/210 1 0129851-1/210  
 1 0129852-3/210 1 0129853-1/210  
 1 0129854-5/210 1 0129855-1/210  
 1 0129856-7/210 1 0129857-1/210  
 1 0129858-9/210 1 0129859-1/210  
 1 0129860-1/210 1 0129861-1/210  
 1 0129862-3/210 1 0129863-1/210  
 1 0129864-5/210 1 0129865-1/210  
 1 0129866-7/210 1 0129867-1/210  
 1 0129868-9/210 1 0129869-1/210  
 1 0129870-1/210 1 0129871-1/210  
 1 0129872-3/210 1 0129873-1/210  
 1 0129874-5/210 1 0129875-1/210  
 1 0129876-7/210 1 0129877-1/210  
 1 0129878-9/210 1 0129879-1/210  
 1 0129880-1/210 1 0129881-1/210  
 1 0129882-3/210 1 0129883-1/210  
 1 0129884-5/210 1 0129885-1/210  
 1 0129886-7/210 1 0129887-1/2

Advogada : Drª Lair Maria Montenegro  
 REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO  
 TST

DESPACHO

Trata-se de pedido de Efeito Suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do Processo TRT-DC-439/89-A.

Pelo despacho exarado às fls. 63, foi concedido prazo para que o requerente suprisse a instrução, em conformidade com as exigências do § único do art. 29 da Medida Provisória nº 185, de 04.05.90.

Entretanto, ainda que, em cumprimento dessa determinação, tenham sido apresentados os documentos de fls. 64/80, não se torna viável o exame do pedido, uma vez que, em 31.05.90, a medida provisória retomencionada resultou rejeitada pelo Congresso Nacional.

In casu, a matéria envolve a fixação da inteligência do parágrafo único do artigo 62 da Constituição Federal.

Referida norma constitucional determina a ineficácia da medida provisória, desde a data da sua edição, quando não convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

Assim, há que se concluir pela ineficácia da Medida Provisória nº 185 e, por conseguinte, pela insubsistência da pretensão de que ora se cuida por falta de amparo legal.

Ante o exposto, não conheço do pedido.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO  
 Presidente do Tribunal

PROC.ES-5932/90.9  
 (TST-P-07982/90.1)

EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE: CIA. ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ - COELCE  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA TÉRMICA NO ESTADO DO CEARÁ  
 TST

DESPACHO

Trata-se de pedido de Efeito Suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do Processo TRT-DC-1042/89.

Pelo despacho exarado às fls. 22, foi concedido prazo para que a requerente suprisse a instrução, em conformidade com as exigências do § único do art. 29 da Medida Provisória nº 185, de 04.05.90.

Entretanto, ainda que, em cumprimento dessa determinação, o pedido tenha sido ratificado às fls. 23, não se torna viável o seu exame, uma vez que, em 31.05.90, a medida provisória retomencionada resultou rejeitada pelo Congresso Nacional.

In casu, a matéria envolve a fixação da inteligência do parágrafo único do artigo 62 da Constituição Federal.

Referida norma constitucional determina a ineficácia da medida provisória, desde a data da sua edição, quando não convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

Assim, há que se concluir pela ineficácia da Medida Provisória nº 185 e, por conseguinte, pela insubsistência da pretensão de que ora se cuida por falta de amparo legal.

Ante o exposto, não conheço do pedido.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO  
 Presidente do Tribunal

TST-ES-6911/90.2  
 (P-8873/90.7)  
 TC/afrc

EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTES: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRO

Advogada : Drª Jaciara Valadares Gertrudes  
 REQUERIDA : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE  
 TST

DESPACHO

Trata-se de pedido de Efeito Suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do Processo TRT-DC-448/90.

Pelo despacho exarado às fls. 16, foi concedido prazo para que os requerentes suprissem a instrução, em conformidade com as exigências do parágrafo único do art. 29, da Medida Provisória nº 185 de 04.05.90.

Entretanto, ainda que, em cumprimento dessa determinação, tenham sido apresentados os documentos de fls. 17/49v., não se torna viável o exame do pedido, uma vez que, em 31.05.90, a medida provisória retomencionada resultou rejeitada pelo Congresso Nacional.

In casu, a matéria envolve a fixação da inteligência do parágrafo único do art. 62, da Constituição Federal.

Referida norma constitucional determina a ineficácia da medida provisória, desde a data da sua edição, quando não convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

Assim, há que se concluir pela ineficácia da Medida Provisória nº 185 e, por conseguinte, pela insubsistência da pretensão de que ora se cuida por falta de amparo legal.

Ante o exposto, não conheço do pedido.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO  
 Presidente do Tribunal

TST-ES-7666/90.7

(P-9276/90.6)

TC/afrc

EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Advogado : Dr. Humberto de Figueiredo Machado

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SALVADOR  
 TST

DESPACHO

Trata-se de pedido de Efeito Suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do Processo TRT-DC-801.90.0049-30.

O pedido foi protocolizado neste Tribunal em 22.05.90, data posterior à edição da Medida Provisória nº 185, a qual autorizava o seu conhecimento, desde que cumpridas as exigências do parágrafo único do seu art. 29.

Entretanto, em 31.05.90, a medida provisória retomencionada resultou rejeitada pelo Congresso Nacional.

A matéria, em consequência, envolve a fixação da inteligência do parágrafo único do artigo 62 da Constituição Federal.

Referida norma constitucional determina a ineficácia da medida provisória, desde a data da sua edição, quando não convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

Assim, há que se concluir pela ineficácia da Medida Provisória nº 185 e, por conseguinte, pela insubsistência da pretensão de que ora se cuida por falta de amparo legal.

Ante o exposto, não conheço do pedido.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

Presidente do Tribunal

TST-ES-8112/90.3

(P-9986/90.5)

TC/afrc

EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTES: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTRO

Advogado : Dr. Atílio S. Finilli

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CRICIÚMA  
 TST

DESPACHO

Trata-se de pedido de Efeito Suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do Processo TRT-DC-559/89.

O pedido foi protocolizado neste Tribunal em 28.05.90, data posterior à edição da Medida Provisória nº 185, a qual autorizava o seu conhecimento, desde que cumpridas as exigências do parágrafo único do seu art. 29.

Entretanto, em 31.05.90, a medida provisória retomencionada resultou rejeitada pelo Congresso Nacional.

A matéria, em consequência, envolve a fixação da inteligência do parágrafo único do artigo 62 da Constituição Federal.

Referida norma constitucional determina a ineficácia da medida provisória, desde a data da sua edição, quando não convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

Assim, há que se concluir pela ineficácia da Medida Provisória nº 185 e, por conseguinte, pela insubsistência da pretensão de que ora se cuida por falta de amparo legal.

Ante o exposto, não conheço do pedido.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

Presidente do Tribunal

PROCESSO N° TST-RO-MS-7819/90.1

Recorrente : CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Advogado : Dr. Walmir de Souza Neto

Recorrido : CASEMIRO MAROSTEGAN

Advogado : Dr. Omi A. Figueiredo Júnior

DESPACHO

A Recorrente não foi intimada para efetuar o pagamento das custas, embora tenham sido estas calculadas, à fl. 48.

Concede o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento respeitivo.

Publique-se. Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 16 de outubro de 1990.

MINISTRO HYLIO GURGEL

Relator

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

TST-MC-11853/90.5

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Requerente: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO

VIL. DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Advogado : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

#### DESPACHO

À Secretaria da Seção de Dissídios Coletivos, para providenciar a remessa dos autos à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que se cumpra a exigência do art. 746, alínea a, consolidado.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 1990.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Relator

TST-MC-13559/90-8

#### MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Requerente: SINDICATO DOS ARMADORES DE NAVEGAÇÃO INTERIOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Advogada : Dra. Maria Cristina Trigoyen Paixão Córtes

Requerido : SINDICATO DOS OFICIAIS DE NÁUTICA, MOTORISTAS E CONDUTORES CONTRAMESTRES, MARINHEIROS E MOÇOS, TAIFEIROS, CULINÁRIOS, PANIFICADORES E ENFERMEIROS EM TRANSPORTES FLUVIAIS, EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS, MESTRES E ENCARREGADOS DE ESTALEIROS DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL NO RIO GRANDE DO SUL - AFLUBAPA

#### DESPACHO

À Secretaria da Seção de Dissídios Coletivos, para providenciar a remessa dos autos à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que se cumpra a exigência do art. 746, alínea a, consolidado

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 1990.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Relator

## Superior Tribunal Militar

### Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 68ª SESSÃO, EM 16 DE OUTUBRO DE 1990 - TERÇA-FEIRA  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO  
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO: DRA SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- HABEAS CORPUS 32.678-2 - Distrito Federal. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. PACIENTES: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DUARTE, ROBERTO RIBEIRO CASTELO BRANCO CAJUEIRO, RENATO FERREIRA GUIMARÃES, Cel. CB/DF, ADVERSE LUIS BABY, Maj. CB/DF, JOSÉ FERREIRA JÚNIOR, Cap. RR-Mar, e ANTONIO CARLOS GODINHO VIEIRA, civil, denunciados perante a Auditoria da 11ª CJM, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juiz, pedem a concessão da ordem para que seja trancada a Ação Penal. Impetrante: Dr Inemar Baptista Penna Marinho. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu da impetração referente ao Cel CB/DF RENATO FERREIRA GUIMARÃES e conheceu do pedido e denegou a ordem aos demais Pacientes, por falta de amparo legal. (Usaram da palavra o Adv Dr Inemar Baptista Penna Marinho e o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho, na conformidade do artigo 76, § 4º do Regimento Interno).

- RECURSO CRIMINAL 5.956-9 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Aldo Fagundes. RECORRENTE: O Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de ofício. RECORRIDA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 06 de setembro de 1990, que concedeu reabilitação ao Cb Mar Ref CLAUDIO CAVALCANTI DA SILVA. Advº Drº Adelcy Maria Rocha Simões Correia. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso, mantendo a r. decisão impugnada. (OS MINISTROS PAULO CÉSAR CATALDO E CHERUBIM ROSA FILHO NÃO ASSISTIRAM AO RELATÓRIO).

- RECURSO CRIMINAL 5.944-5 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM. RECORRIDA: A decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 29 de junho de 1990, que rejeitou a arguição de incompetência da Justiça Militar para processar e julgar o Sd PM/RJ WILDEMBERG COTTS DE OLIVEIRA. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao recurso para, cassando a r. decisão recorrida, declinar da competência em favor da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro.

- APELAÇÃO 46.141-8 - Bahia. Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO

MILITAR junto à Auditoria da 6ª CJM, JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS, Sd FN, condenado a um ano de prisão, inciso, por desclassificação, no artigo 240; ANTONIO ROBERTO DE JESUS SOUZA NETO e ULISSES CAVALCANTE BRAGA, Sds FN, condenados a seis meses de prisão, incisos, por desclassificação, no artigo 265, combinado com o artigo 266, tudo do CPPM, todos com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 18 de junho de 1990. Advº Drs Sergio Habib e Adhemar Marcondes de Moura. (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 46.099-5 - Paraná. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: MARCO AURELIO MOHR, Sd Ex, condenado a seis meses de prisão, inciso no artigo 187, combinado com o artigo 72, incisos I, II e III, alínea "a", ambos do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 63º Batalhão de Infantaria de 30 de abril de 1990. Adv Dr Edgar Leite dos Santos. - POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, de ofício, anulou o processo ab initio, com fulcro no artigo 500, inciso III, letra "i" e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento dos autos. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulou com fundamento no artigo 500, inciso IV, do CPPM. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitaram a preliminar.

- APELAÇÃO 46.106-1 - Rio de Janeiro, Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Sd Ex, condenado a dois meses de impedimento, inciso no artigo 183, § 2º, do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Grupo de Artilharia Antiaérea, de 30 de abril de 1990. Advº Drº Clarice do Nascimento Costa. - POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, de ofício, anulou o processo ab initio, com fundamento no artigo 500, inciso III, letra "i" e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento dos autos. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulou o feito com fundamento no artigo 500, inciso IV, do citado diploma legal. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitaram a preliminar.

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados nas 65ª e 66ª Sessões, respectivamente, em 09 e 10 do mês em curso:

Na 65ª Sessão, em 09/10/1990:

- APELAÇÃO 46.074-0 - São Paulo. Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 2ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 28º Batalhão de Infantaria Blindado, de 10 de maio de 1990, que absolveu o Cb Ex AGRIPIINO RIBEIRO GADY, do crime previsto no artigo 187 do CPPM. Adv Dr Reinaldo Silva Coelho. - POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, anulou o processo, ab initio, com fulcro no artigo 500, incisos III, letra "i", e IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento do feito. Os Ministros REVISOR, PAULO CÉSAR CATALDO, JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA e WILBERTO LUIZ LIMA anularam o processo a partir da nomeação do Curador, com fundamento no artigo 500, inciso III, letra "i" e inciso IV, do CPPM, determinando a remessa dos autos à Auditoria de origem, para os fins de direito. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulou o feito ab initio, ex vi do artigo 500, inciso IV, do citado diploma legal. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitaram a preliminar. (SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DR PAULO DUARTE FONTES).

- APELAÇÃO 45.841-7 - Distrito Federal. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 29 de agosto de 1989, que absolveu o Cap Ex MARCELO RODRIGUES GOULART, do crime previsto no artigo 210 do CPPM. Advº Drs Afonso Claudino e Mariza Pereira do Couto. - POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida. Os Ministros GEORGE BELHAM DA MOTTA, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA e CHERUBIM ROSA FILHO deram provimento ao recurso para condenar o apelado a dois meses e doze dias de prisão, com o benefício do sursis, como inciso no artigo 210, § 1º, combinado com o artigo 33, inciso II, ambos do CPPM. O Ministro JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA deu provimento ao apelo para condenar o apelado a dois meses de prisão, como inciso no artigo 210, caput, do CPPM. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA fará declaração de voto. (SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DR PAULO DUARTE FONTES). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- APELAÇÃO 46.128-0 - Rio de Janeiro. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM e CARLOS ALBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS, condenado à quatro meses de detenção, inciso no artigo 210, § 2º, do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 23 de maio de 1990, na parte em que absolveu o Apelante do crime previsto no artigo 241, § 1º do CPPM. Advº Drs Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso do MPM e deu provimento, em parte, ao apelo da Defesa para, mantendo a condenação, reduzir a pena para dois meses e vinte dias de prisão. (O MINISTRO LUIZ LEAL FERREIRA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO). (SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DR PAULO DUARTE FONTES). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

Na 66ª Sessão, em 10/10/1990:

- APELAÇÃO 46.147-7 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 24 de maio de 1990, que absolveu o Cap Ex ROMILDO LOUREIRO PEREIRA e o 2º Ten Ex JACOB LUIZ DA SILVA FILHO, do crime previsto no artigo 324, combinado com o artigo 53, ambos do CPPM. Advº Drs Eleonora Salles de Campos Borges e Clarice do Nascimento Costa. - POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo, para manter a absolvição dos apelados, com fundamento no artigo 439, alínea "e", do CPPM.

Os Ministros GEORGE BELHAM DA MOTTA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, CHERUBIM ROSA FILHO e WILBERTO LUIZ LIMA deram provimento ao recurso do MPM, para condenar os apelados a três meses de suspensão do exercício do posto, como incursos no artigo 324 do CPM, por terem agido com negligência no exercício funcional das atribuições de Chefe da 1ª Seção do 25º BI Pqdt, dando causa a prática de ato prejudicial à administração militar. O Ministro JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA condenou os apelados a três meses de suspensão do exercício do posto, com fundamento no artigo 324, combinado com os artigos 53 e 64, todos do CPM. (O MINISTRO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO). (SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DR PAULO DUARTE FONTES). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

A Sessão foi encerrada às 18:30 horas.

Processos em mesa:

Quest Administr 237-2(RA)Advs Raphaela D.A. Santos e outros  
 Apelação 46.089-6(EG/GB)Aud 11ª proc 50/89-6 Adv Alexandre L. Rocha  
 Apelação 46.076-4(ER/EG)1ªMar proc 2/90-3 Advs Lourdes M.C. do Valle/outras  
 Relat Correição 79-1(RF) Auds 6ª, 7ª e 10ª - Aud Correição  
 Apelação 45.984-7(JS/AF)Aud 12ª proc 10/89-0 Advs Benedito J.P.Tavares/outras  
 Apelação 46.013-6(LL/EG)Aud 9ª proc 15/89-9 Adv Jorge A. Siufi  
 Apelação 45.688-2(RA/AF)Aud 9ª proc 511/89-6 Adv Jorge A. Siufi  
 Apelação 46.056-1(JS/AN)1ªMar proc 503/90-8 Adv Carmen L.A. Montesinos  
 Apelação 46.015-2(ST/JC)1ª/2ª proc 01/88-1 advs Inocêncio Mossolin e outros  
 Apelação 46.046-2(AF/WL)Aud 11ª proc 36/89-3 Adv Ivanildo Barreto  
 Apelação 45.746-3(RA/ST)2ª/3ª proc 505/89-0 Adv Edgar L. dos Santos  
 Apelação 45.773-0(RA/PC)1ª/3ª proc 520/89-1 Adv Benedita M. Silva  
 Apelação 46.101-9(AN/RF)Aud 8ª proc 08/88-6 Advs Suely P. Ferreira  
 Apelação 46.124-8(AN/LL)3ª/3ª proc 10/89-0 Adv Ailton F. Rodrigues  
 Apelação 46.167-1(AN/LL)Aud 4ª proc 4/90-0 Adv Samaritana S. Correia  
 Apelação 46.029-0(RF/PC)2ªEx proc 15/89-4 Advs Lucia M. Lobo e outra  
 Apelação 45.779-0(RA/AF)Aud 11ª proc 548/89-4 Advs Elizabeth O.M. Souto  
 Apelação 46.122-3(ER/EG)Aud 9ª proc 509/90-5 Adv Jorge A. Siufi  
 Apelação 46.129-0(JC/EG)1ªMar proc 513/88-1 Advs Carmen L.A. Montesinos  
 Apelação 46.135-0(JC/ST)3ª/3ª proc 516/90-4 Adv Ailton F. Rodrigues  
 Apelação 46.067-5(LL/AF)Aud 11ª proc 2/90-5 Adv Alexandre L. Rocha  
 Apelação 46.031-6(JC/PC)Aud 12ª proc 521/89-5 Adv Benedita J.P. Tavares  
 Apelação 46.149-5(WL/AN)1ªEx proc 511/90-7 Adv Clarice N. Costa  
 Representação 1064-1(LL)Aud 5ª

Aguardando decurso de prazo:

Rec Crim 5.955-0(WL)Aud 7ª proc 45/63 Adv Elias Cabral Maciel  
 Apelação 46.135-5(ER/AN)Aud 11ª proc 546/90-5 Adv Alexandre L. Rocha  
 Apelação 46.107-0(ER/AN)2ªEx proc 509/90-0 Advs Teresa S. Moreira  
 Apelação 46.139-6(ST/ER)1ªMar proc 08/89-3 Advs Teresa S. Moreira/outras  
 Apelação 45.719-6(RA/PC)Aud 4ª proc 502/89-6 Advs Carmen L.A. Montesinos  
 Apelação 46.070-5(ST/GB)1ªMar proc 11/89-4 Advs Renato R. Bhering/outras  
 Apelação 46.125-8(JS/EG)1ªEx proc 503/90-4 Advs Eleonora S.C. Borges/outra  
 Apelação 46.166-5(RF/ST)2ªEx proc 508/90-4 Advs Teresa S. Moreira  
 Embargos 45.575-8(JS/EG)1ªMar proc 527/88-2 Advs Adelcy M.R.S. Corrêa  
 Cons Justificação 147-7(ER/AN) Minist Marinha

Aguardando publicação:

Rec Crim 5.958-5(RF)Aud 5ª proc 14/90-3  
 Apelação 46.145-2(ER/ST)Aud 7ª proc 508/90-2 Advs Ivone C. Carvalho  
 Apelação 46.171-1(JS/EG)1ªMar proc 510/90-4 Advs Carmen L.A. Montesinos  
 Apelação 45.776-5(JS/AN)3ª/3ª proc 508/88-0 Adv Ailton F. Rodrigues  
 Apelação 46.097-7(LL/AN)3ª/3ª proc 04/90-3 Adv Waldir A. Pinto  
 Apelação 46.140-0(EG/HE)1ªMar proc 01/90-2 Advs Adelcy M.R.S. Corrêa/outra  
 Apelação 46.178-9(ER/ST)1ªEx proc 514/90-6 Advs Clarice N. Costa/outra  
 Correição Parcial 1.386-8(PC)1ªEx IPM 35/89  
 Sindicância 8-1(HE)2ªAer

SUELY MATTOS DE ALENCAR  
 Secretária do Tribunal

**Pauta de Julgamentos**

**PAUTA Nº 135 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:**  
 - APPELAÇÃO Nº 46.017-0 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv Dr Benedita Marina da Silva.

- APPELAÇÃO Nº 46.197-5 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv Dr Sergio Habib.  
 - APPELAÇÃO Nº 45.814-1 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor: Ministro Dr Paulo César Cataldo. Adv Dra Elizabeth Diniz Martins Souto.

**AVISO**

A Imprensa Nacional

possui espaços próprios para eventos culturais

Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos  
 pelo fone: 321-5566 — R.: 208 e 124.

ou no SIG — Quadra 6 — Lote 800 — CEP 70.604 — Brasília — DF

**Ministério Pùblico da União**

**Ministério Pùblico Federal**

**Procuradoria Geral da República**

**Ministério Pùblico do Distrito Federal e dos Territórios**

**PORTARIA Nº 431, DE 18 DE OUTUBRO DE 1990**

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 1º, item 4, do Decreto nº 53.388, de 31 de dezembro de 1963, resolve

**D E S I G N A R**

os Doutores Promotores de Justiça abaixo nomeados para oficiarem nos pedidos de Prisão Provisória de que trata o art. 5º, da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, bem como do plantão nos finais de semanas, feriados e recesso forense para apuração de ato infracional atribuída a adolescente, de que dispõe a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Mês de Outubro**

- 2ª Quinzena: Dra. MARINITA MARIA DA SILVA  
 QNB 07, Casa 10 - Tag. Norte - Tel. 562.1308

**Mês de Novembro**

- 1ª Quinzena: Dr. JOSÉ EDUARDO SABO PAES  
 SQN 215, "G", 312 - Tel. 347.9581  
 - 2ª Quinzena: Dra. LÚCIA HELENA B. DE OLIVEIRA  
 SQS 213, "E", 305 - Tel. 244.6762

**Mês de Dezembro**

- 1ª Quinzena: Dr. JOSÉ VALDENOR QUEIRÓZ JÚNIOR  
 SQS 403, "N", 202 - Tel. 224.7441  
 - 2ª Quinzena: Dr. VÍTOR FERNANDES GONÇALVES  
 SQS 313, "K", 204 - Tel. 245.4261

**Mês de Janeiro/91**

- 1ª Quinzena: Dra. DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA  
 SQS 307, "K", 305 - Tel. 243.3744  
 - 2ª Quinzena: Dr. FERNANDO CÉZAR P. VALENTE  
 QE 19, Conj. E, Casa 28 - Tel. 567.8045 - GUARÁ II

**Mês de Fevereiro/91**

- 1ª Quinzena: Dra. EUNICE PEREIRA AMORIM DE SOUZA  
 SQS 110, "D", 206 - Tel. 243.7362  
 - 2ª Quinzena: Dr. FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA  
 SQS 309, "F", 306 - Tel. 244.6207

Torna-se sem efeito a Portaria nº 191, de 16 de maio de 1990.

EVERARDS MOTA E MÁTOS  
 Procurador-Geral em Exercício

**Ordem dos Advogados do Brasil**

**Conselho Federal**

**Primeira Câmara**

Ata da 279ª Sessão da 27ª Reunião Ordinária da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada no dia 13 de agosto do ano de um mil novecentos e noventa, em sua Sede provisória na Av.W/3 Norte 516.B1, "B".Lote 07- BRASILIA - DF. Aos treze dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa, as quatorze horas e trinta minutos, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, devidamente convocada por seu Presidente, Conselheiro e Vice-Presidente do Conselho Federal, Tales Castelo Branco, tendo como Secretário o Conselheiro Eliseu Fernandes de Souza, delegado da Seccional de Rondônia. Presentes os Senhores Conselheiros: Paulo Luiz Neto Lobo (AL); Aristófanes Bezerra de Castro (AM); Jorge Jungmann (GO); Wesson Alves de Martins e Pinheiro (MT); Elide Rigan (MS); Jorge Lasmari (MG); Athos Moraes da Castro Vellozo (PR); Laura Cândida Dubourq de Barros (PE); Reginaldo Santos Furtado (PI); Celso Medeiros (RJ); José de Riba-

mar de Aguiar (RN); Fernando Krieg da Fonseca (RS); Eliseu Fernandes de Souza (RO); Carlos Alberto Silveira Lenzi (SC). **AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Jose Eustáquio Oswaldo (AC) Guaracy da Silva Freitas (AP); Roberto Rosas (DF); Milton Murad (ES). Ninguém desejando fazer uso da palavra, em expediente, deu-se início a Ordem do dia, com a aprovação da ata da Sessão anterior, cumprindo-se a pauta com o julgamento dos seguintes processos: **RECURSO N° 003.940/90/PC.** Recorrente: Delson Chaves Daltro. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro ELISEU FERNANDES DE SOUZA. **DECISÃO:** Conheceram do Recurso, mas negaram-lhe provimento, à unanimidade. **RECURSO N° 003.969/90/PC.** Recorrente: Sidinei de Abreu Afonso. Recorrida: Seção do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro STÉLIO LOPES DE MENDONÇA. **DECISÃO:** Conheceram do Recurso e negaram-lhe provimento, à unanimidade. **RECURSO N° 003.981/90/PC.** Recorrente: Marlene de Souza Lemos.

Recorrida: Seção do Estado do Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro JOSÉ DE RIBAMAR DE AGUIAR. **DECISÃO:** Conheceram do Recurso e converteram o julgamento em diligência para fins que constarão do acórdão. **RECURSO N° 003.987/90/PC.** Recorrente: Antonio Fernandes de Souza. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro ELISEU FERNANDES DE SOUZA. **DECISÃO:** Conheceram do Recurso e negaram-lhe provimento, à unanimidade. **RECURSO N° 003.995/90/PC.** Recorrente: Milton de Souza Santos. Recorrida: Seção do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro PAULO LUIZ NETO LOBO. **DECISÃO:** Conheceram do Recurso e deram-lhe parcial provimento, com as recomendações que constam do voto do relator. **RECURSO N° 003.998/90/PC.** Recorrente: Joaquim de Campos Martins. Recorrida: Seção do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro PAULO LUIZ NETO LOBO. **DECISÃO:** Conheceram do Recurso, mas negaram-lhe provimento, à unanimidade. **RECURSO N° 003.999/90/PC.** Recorrente: Pedro Luiz Manoel. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro MILTON MURAD. **DECISÃO:** Conheceram do Recurso, mas negaram-lhe provimento, à unanimidade. **RECURSO N° 003.1001/90/PC.** Recorrente: Gracinda Marcolan Silva Barros. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro ROBERTO ROSAS. **DECISÃO:** Conheceram do Recurso, e deram-lhe provimento, por maioria, vencido o relator. **RECURSO N° 003.1002/90/PC.** Recorrente: Acir de Souza. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro PAULO LUIZ NETO LOBO. **DECISÃO:** Conheceram do Recurso e negaram-lhe provimento, à unanimidade. **RECURSO N° 003.1005/90/PC.** Recorrente: Oyama Jardim Dantas. Recorrida: Seção do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO. **DECISÃO:** Conheceram do Recurso, mas negaram-lhe provimento, à unanimidade. Na da mais havendo, o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e deu por encerrada a Sessão. Do que, para constar, eu ELISEU FERNANDES DE SOUZA, Secretário, lavrei a presente que, aprovada vai assinada por mim e pelo Presidente - Eliseu Fernandes de Souza - Secretário - TALES CASTELO BRANCO - Presidente 1ª Câmara.

### Acórdãos

**PROCESSO N° 003.965/90/PC.** Recorrente: Francisco Rodolfo Castelucci. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO. **EMENTA:** Confirma-se decisão unânime que negou inscrição no quadro de estagiário da OAB, a acadêmico que, exerce funções de Auxiliar de Despachante Policial e outrossim, por realizar estágio profissional em Faculdade não conveniada com a Seccional competente. **ACÓRDÃO "B".** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, 15 de outubro de 1990. ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO - Conselheiro relator. **RECURSO N° 4.002/90/PC.** Recorrente: Oswaldo José Barbosa Silva. Recorrida: Seção do Distrito Federal. Relator: Conselheiro JORGE JUNGMANN. **EMENTA:** Cancelamento de inscrição no quadro de advogados da O.A.B. e a requerimento do próprio inscrito. Art. 61, I, da Lei nº 4.215/63. Extinção da inscrição. Reinscrição submetida aos ditames do art. 54 do Estatuto. Recurso improvido. Questão relevante que deve ser submetida ao Conselho Pleno, nos termos do art. 36 do Regimento Interno, para que se decida se o Provimento nº 53/82 abrange os integrantes do Ministério Público Federal e se estes fazem parte dos quadros de advogados até que sobrevenha Lei complementar regulamentando a opção prevista no § 3º do art. 23 do Ato das disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988. **ACÓRDÃO "B".** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, conecer do recurso e negar-lhe provimento. E que o processo fosse remetido ao Conselho Pleno para conhecimento e pronunciamento sobre a sugestão feita. Sala de sessões, 15 de outubro de 1990. TALES CASTELO BRANCO - JORGE JUNGMANN - Cons. Relator. **RECURSO N° 4.005/90/PC.** Recorrente: Klebas Barbosa de Oliveira. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro ATHOS MORAES DE CASTRO VELLOZO. **EMENTA:** Incompatibilidade para o exercício da advocacia, ex vi do que dispõem os arts. 83 e 84, VII, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215 de 27 de abril de 1963), p/c exercer o cargo de "Fiscal de Tributos Estaduais na Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais. **ACÓRDÃO "B".** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. **RECURSO N° 4.007/90/PC.** Recorrente: Maria Iriz Vaz. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro ELIDE RIGON. **EMENTA:** AGENTE ADMINISTRATIVO DO INAMPS. O exercício do cargo, apenas, origina impedimentos para o exercício da advocacia pelo fato de Bacharel ocupar um cargo público. Uma eventual incompatibilidade poderá ocorrer diante da natureza de determinadas funções públicas exercidas pelo Bacharel. **ACÓRDÃO "B".** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em dar provimento ao recurso interposto por MARIA IRIZ VAZ, com os impedimentos do art. 85, VI, do Estatuto, pelo fato de exercer cargo público - Decisão unânime. Brasília, Sala de sessões, 15 de outubro de 1990. TALES CASTELO BRANCO - Presidente da 1ª Câmara - ELIDE RIGON - Relatora. **RECURSO N° 4.019/90/PC.** Recorrente: Eustáquio Xavier. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro REGINALDO SANTOS FURTADO. **EMENTA:** Diretor de Divisão de Programas Comunitários de Prefeitura Municipal e incompatível para o exercício da advocacia na forma prevista nos arts. 83 e 84, VI, da Lei nº 4.215/63. **ACÓRDÃO "B".** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, 15 de outubro de 1990. TALES CASTELO BRANCO - Presidente da 1ª Câmara - REGINALDO SANTOS FURTADO - Conselheiro relator. **RECURSO N° 4.011/90/PC.** Recorrente: Aldair Pereira. Recorrida: Seção do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro REGINALDO SANTOS FURTADO. **EMENTA:** Constatada, posteriormente, a utilização de fraude em documentos essenciais à inscrição nos Quadros da Ordem, e de ser a mesma cancelada de imediato, independente de remessa do processo ao Ministério Público para apuração do ilícito penal. **ACÓRDÃO "B".** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, 15 de outubro de 1990. TALES CASTELO BRANCO - Presidente da 1ª Câmara - REGINALDO SANTOS FURTADO - Conselheiro relator. **RECURSO N° 4.022/90/PC.** Recorrente: Darci Souza Felipe. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheira ELIDE RIGON. **EMENTA:** AGENTE ADMINISTRATIVO DO INAMPS. Inscrição concedida com os impedimentos do art. 85, inc. VI, do Estatuto. Cessando o exercício de determinadas funções que são incompatíveis com o exercício da advocacia, cessa, também, a incompatibilidade. **ACÓRDÃO "B".** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão, conceder a inscrição nos Quadros da Ordem com os impedimentos do art. 85, inc. VI, do Estatuto - Decisão unânime. Sala de sessões, 15 de outubro de 1990. TALES CASTELO BRANCO - Presidente da Primeira Câmara - ELIDE RIGON - Conselheira relatora. **RECURSO N° 4.020/90/PC.** Recorrente: Nilton João da Silva. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro JORGE JUNGMANN. **EMENTA:** Supressão de Instância. Da decisão prolatada pelo Presidente da Seccional, cabe recurso para o seu próprio Conselho. Arts 132 e 134 da Lei nº 4.215/63. Baixa dos autos para os fins devidos. **ACÓRDÃO "B".** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, 15 de outubro de 1990. TALES CASTELO BRANCO - Presidente 1ª Câmara - JORGE JUNGMANN - Conselheiro relator. **RECURSO N° 003.538/86/PC.** Recorrente: Ruy Ricardo Barcellos. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro CELSO MEDEIROS. **EMENTA:** Exame de Ordem - Não basta comprovação do número de horas de atividade curricular, nem a aprovação nas disciplinas respectivas, pois é imprescindível, para sua validade, que o candidato seja aprovado em exame final, pérante Banca específica e sob a fiscalização da OAB. **INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR:** É de ser denegada quando o interessado deixa de apresentar o certificado de aprovação no exame final, cumprindo rever-se, neste caso, a inscrição originária mediante a instauração, ex-officio, de processo cancelatório de inscrição. **ACÓRDÃO "B".** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, 04 de junho de 1990. TALES CASTELO BRANCO - Presidente 1ª Câmara - CELSO MEDEIROS - Conselheiro relator. **PROCESSO N° 003.924/89/PC.** Recorrente: Maria Marly Guedes Rodrigues. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro CELSO MEDEIROS. **EMENTA:** Exame de Ordem prestado em Seccional em cuja jurisdição o candidato não é domiciliado, nem jamais residiu, e nem pretende exercer a advocacia. É de negar-se a inscrição secundária, ou por transferência, se as circunstâncias de fato evidenciam má-fé e dissimulação do requerente, que se utilizou desse meio para contornar o pretenso rigor do Exame na Seccional onde efetivamente deseja exercer a profissão. Instauração ex-officio de processo, para apurar eventual irregularidade do Exame de Ordem onde o candidato foi aprovado. **ACÓRDÃO "B".** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, conecer do recurso e negar provimento ao Recurso. TALES CASTELO BRANCO - Presidente da 1ª Câmara - CELSO MEDEIROS - Conselheiro relator. **RECURSO N° 1001/90/PC.** Recorrente: Gracinda Marcolan Silva Barros. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro ROBERTO ROSAS. Relator "ad hoc": Conselheiro CELSO MEDEIROS. **EMENTA:** Agente Administrativo do Serviço Público. Suas funções não acarretam incompatibilidade com a advocacia. **ACÓRDÃO "B".** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, dar provimento ao Recurso, vencido o Conselheiro relator. Sala de sessões, 13 de agosto de 1990. TALES CASTELO BRANCO - Presidente da 1ª Câmara - CELSO MEDEIROS - Conselheiro relator.

### Segunda Câmara

Ata da 235ª Sessão Ordinária da 27ª Reunião da SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, realizada em treze de agosto de um mil novecentos e noventa, às quatorze horas, em sua sede na Av. W/3 Norte - Quadra 516 - Bloco "B" - Lote 07 - Brasília - DF. Aos treze dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa, reuniu-se em Brasília, às quatorze horas a SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, sob a Presidência do Conselheiro MARCELO LAVENÉRE MACHADO presentes os Conselheiros: Aristófanes Bezerra de Castro Filho (AI); Pedro Milton de Brito (EA); Raimundo Bezerra Falcão (CE); Agesandro da Costa Pereira (ES); Eli Alves Fortes (CO); Fran Costa Figueiredo (IA); José Alfredo de Oliveira Baracho (IG); Haroldo Guilherme Pinheiro da Silya (PA); Roosevelt Vita (PB); Mauro Viotto (PR); Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley (PE); Evandro Lins e Silva (PI); João Luiz Faria Netto (RJ); Ney Aranha Marinho (RN); Juvenal Almeida de Sena (RO); José de Almeida Coelho (RR); Antônio Hugo Nunes (SC); Eduard Carvalho Tess (SP); Raimundo Rosal Filho (TO). **Abséncia Justificada:** Marcelo de Mattos Berendt (RS). Presente, ainda o Presidente da OAB/PE, Dr. Jorge da Costa Pinto Neves. Submetida a ata da sessão anterior a votação, foi a mesma aprovada, com a retificação do Conselheiro Agesandro da Costa Pereira. No **EXPEDIENTE** - A totalidade dos Conselheiros presentes da Segunda Câmara, Aristófanes Bezerra de Castro Filho (AI); Pedro Milton de Brito (EA); Raimundo Bezerra Falcão (CE); Agesandro da Costa Pereira (ES); Eli Alves Fortes (CO); Fran Costa Figueiredo (IA); José Alfredo de Oliveira Baracho (IG); Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva (PA); Roosevelt Vita (PB); Mauro Viotto (PR); Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley (PE); Evandro Lins e Silva (PI); João Luiz Faria Netto (RJ); Ney Aranha Marinho (RN); Juvenal Almeida de Sena (RO); José de Almeida Coelho (RR); Antônio Hugo Nunes (SC); Eduardo Carvalho Tess (SP); Raimundo Rosal Filho. Em nome pessoal e das Seccionais respectivas, secundando o voto do Conselheiro JOÃO LUIZ FARIA NETTO hipotecou irrestrita solidariedade ao Conselheiro SÉRGIO FERRAZ, no lastimável episódio de difamação de que foi vítima. O Presidente da Seccional de Pernambuco, Dr. Jorge Neves manifestou-se no mesmo sentido. O Presidente da Câmara Cons. MARCELO LAVENÉRE MACHADO, deliberou oficializar ao ofendido Cons. SÉRGIO FERRAZ, dando ciência da espontânea prova de respeito, solidariedade e acatamento prestadas pela Segunda Câmara. Em seguida o Presidente fez uma breve saudação ao Cons. ELI ALVES FORTES, quando de sua assunção na Segunda Câmara na vaga decorrente da nomeação do Conselheiro LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM para justiça do Trabalho de Goiás, desejando àquele novo Conselheiro bom êxito em sua nova tarefa. Secundado pela maioria dos Conselheiros presentes. O Conselheiro Secretário JOSE DE ALMEIDA COELHO reiterou o convite aos Srs. Membros da Segunda Câmara no sentido que comparecessem a conferência a ser proferida pelo Conselheiro SÉRGIO FERRAZ no Ministério Púlico do Distrito Federal e Territoriais na Praça do Buriti no anexo do Tribunal de Justiça. A seguir o Presidente passou a **ORDEN DO DIA** quando foram julgados 13 processos, com os resultados adiante especificados e com as abstenções dos Conselheiros das Seções recorridas. 1. **RECURSO N° 1013/SC/89** - Recorrente: Lucilla Therezinha Malleni. Recorrida: A Seção do Estado de São Paulo. Relator: Cons. FRANCISCO FIGUEIREDO. VISTA: Conselheiro EVANDRO LINS E SILVA. Decisão: por maioria, foi declarado prescrito o processo, vencido o voto do Cons. Relator. 2. **RECURSO N° 943/SC/89** - Recorrente: Clarindo de Marinho de Oliveira. Recorrida: A Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Cons. JOÃO LUIZ FARIA NETTO. Decisão: pedido de vista do Conselheiro ELI ALVES FORTES. 3. **RECURSO N° 1043/SC/90** - Recorrente: Odair de Almeida Cândido. Recorrida: A Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro JOÃO LUIZ FARIA NETTO. Decisão: por unanimidade, concrece os Embargos e os rejeita nos termos do voto do relator. 4. **RECURSO N° 1051/SC/90** - Recorrente: Osnivaldo J. Borba Alves. Recorrida: A Seção do Estado de Santa